

EDITAL CMDCA Nº 001/2023**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA
UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES
NO MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC – GESTÃO
2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada em reunião extraordinária no dia 16 de março de 2023, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Complementar Municipal 477/2023, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, instituída pela Resolução 03/2023 do CMDCA, torna público o referido edital para escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Laguna, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheirostitulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de ConselheiroTutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescentede votação.

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Complementar Municipal nº 477/2023, é assegurado o direito a:

I – vencimento com o valor correspondente ao ocupante do cargo de Assistente Social vinculado à Secretaria de Assistência Social, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



IV – licença-maternidade; V

– licença-paternidade; VI –

gratificação natalina;

VII – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes, mediante apresentação de atestado médico, sem desconto de faltas.

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 h às 18:00 h.

2.5.1 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

2.5.2 O disposto no item anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

2.5.3 Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

2.6 O atendimento no período extraordinário, noturno, em dias não úteis, pontos facultativos e recessos do Poder Executivo Municipal, será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

2.6.1 O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.



2.6.2 Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos previamente, podendo ser definidos por Regimento Interno e deverá se pautar na realidade do Município.

2.6.3 O valor de indenização para cumprimento de cada sobreaviso corresponderá a 3% (três por cento) do seu vencimento.

2.6.4 Os sobreavisos serão previamente definidos por meio de apresentação de escalas mensais a serem encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e não poderão constar o mesmo membro do Conselho Tutelar por 2 (dois) dias consecutivos, devendo ser respeitada a rotatividade, bem como, ser elaborado de maneira igualitária entre seus membros.

2.6.5 Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 03/04/2023 a 02/05/2023, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (13:00 às 19:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na Prefeitura Municipal de Laguna, no Centro Administrativo Tordesilhas – 1º andar, localizado à Av. Colombo Machado Salles, nº 145, Centro.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos; III –
residência no Município;

IV – experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V – conclusão do Ensino Superior Completo.

VI – Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e língua portuguesa, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formuladas sob a responsabilidade do Conselho



Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.1.3 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

3.1.4 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.6 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.7 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

3.2.1 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial do Município.

3.2.1.1 Após a publicação da relação de que trata o item 3.2.1, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

3.2.1.2 Passado o prazo previsto no item 3.2.1.1, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.



3.2.1.3 Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no item 3.2.1.2, indicando os elementos probatórios.

3.2.1.4 Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o no item 3.2.1.3.

3.2.1.5 Vencido o prazo recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar Municipal 477/2023.

3.2.1.6 Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.

3.2.2 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o item 3.2.1.5.

3.2.3 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação, no Diário Oficial do município.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (01/10/2023).

3.2.5 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e língua portuguesa, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

3.2.5.1 A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

3.2.6 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

3.3 Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

3.3.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

3.3.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

3.3.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

3.3.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

3.3.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.7 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

3.3.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

3.3.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

3.3.10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

3.3.11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferênciado eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.4 Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 08:00 às 17:00.

3.4.1.1 Os locais de votação serão divulgados por meio do Diário Oficial do Município na data prevista no cronograma, anexo I deste edital.

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 Nos locais de votação serão afixadas listas dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.5 Do Voto

3.5.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.3 O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votosna seção instalada.

3.5.4 O eleitor deverá indicar na urna eletrônica ou na cédula de votação impressa, o nome e o número do candidato escolhido.

3.5.5 O voto é sigiloso, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.

3.6 Das urnas de Votação

3.6.1 As urnas, eletrônicas ou não, antes do início da votação, serão conferidas, numeradas e trancadas pelo Presidente do CMDCA e pelo representante do Ministério Público e então transportadas para o local de votação pelo Presidente da Mesa Receptora.

3.6.1.1 No caso de cédulas impressas, as cédulas de votação serão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato e rubricada pelo mesário.

3.6.2 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.3 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.4 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seus respectivos números.

3.7 Das Mesas Receptoras

3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.



3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral; II –

Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II – O

cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.7.7 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em outro local previamente divulgado no Diário Oficial do Município, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

3.8.2.1 Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

3.8.2.2 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

3.8.2.3 Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

4.1.1 Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

4.1.2 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

4.1.3 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

4.1.4 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

4.1.5 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.1.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

4.1.7 Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

4.1.8 Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licença e férias regulamentares.

4.1.9 No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

4.1.10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

5. Disposições

Finais



- 5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Complementar Municipal nº 477/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.
- 5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, e-mail e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 03 de abril de 2023.

Carlota Gabriela Tavares
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA



Anexo I

CRONOGRAMA EDITAL 001/2023 CMDCA

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital, no Diário Municipal do Município – DOM	03/04/2023
Inscrições e entregas de documentos	03/04 a 02/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições e documentações	04 e 05/05/2023
Publicação da lista dos candidatos registrados inscrições deferidas e indeferidas), no Diário Municipal do Município – DOM	08/05/2023
Prazo para recurso de inscrição indeferida	09 e 10/05/2023
Análise dos recursos	11 e 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos habilitados, no Diário Municipal do Município – DOM	15/05/2023
Prazo para impugnação de candidatos	15 a 19/05/2023
Publicação da lista dos candidatos impugnados, no Diário Municipal do Município – DOM	24/05/2023
Prazo para recurso da impugnação de candidatura	25 e 26/05/2023
Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, no Diário Municipal do Município – DOM	30/05/2023
Divulgação do local e horário da prova de avaliação, no Diário Municipal do Município – DOM	30/06/2023
Prova de avaliação do processo eleitoral	16/07/2023
Divulgação do gabarito oficial da prova de avaliação do processo eleitoral	17/07/2023
Prazo para recursos das questões da prova de avaliação e do gabarito preliminar	18 a 19/07/2023
Divulgação da lista dos candidatos classificados na prova de avaliação do processo eleitoral	26/07/2023
Divulgação dos locais de votação e horário da eleição	31/08/2023
Eleição	01/10/2023



Anexo II

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E
SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº: _____ (não preencher – campo para comissão especial)

Nome: _____

RG: (número e órgão emissor) _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Endereço comercial: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone Comercial: _____

Telefone Celular: _____ E-mail: _____

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Laguna e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Complementar Municipal nº 477/2023 e alterações, bem como a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Laguna, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Protocolo nº: _____

Declaro que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às _____ horas do dia ____/____/____.

(Responsável pelo recebimento da inscrição)